



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## APOSTILAMENTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
IFBA

**NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, E A EMPRESA SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA, PORTEIRO, RECEPCIONISTA I, RECEPCIONISTA III, TELEFONISTA, CONTÍNUO, MENSAGEIRO MOTORIZADO, OPERADOR DE FOTO COPIADORA E MANOBRISTA, CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2016 E PROCESSO Nº 23278.008419/2016-21.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Reitora Prof<sup>a</sup> **LUZIA MATOS MOTA**, RG nº. 0308285549/SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, e a empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.159.145/0001-28, estabelecida na Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 – Natal/RN, telefone (84) 3206-1064, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, brasileiro, RG nº. 2.060.723 - ITEP/RN, CPF nº 009.863.904-88, celebra o presente Termo de Apostilamento, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, decorrente do Processo nº **23278.004767/2020-13**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a Repactuação do Contrato nº 19/2016, referente ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, Demais Funções, no valor de **R\$ 50.266,56** (cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais, cinquenta e seis centavos), que passará de **R\$ 8.173.377,60** (oito milhões, cento e setenta e três mil, trezentos setenta e sete reais e sessenta centavos) para **R\$ 8.123.111,04** (oito milhões, cento e vinte e três mil, cento e onze reais e quatro centavos), um **decréscimo** equivalente a **0,62%** do valor anterior do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nesta Repactuação tratou-se de ajustar o Aviso Prévio Indenizado que foi para 10% do percentual original, ou seja, passou de 4,66% para 0,47%, atendendo ao Acórdão TCU 1186/2017 e Nota Técnica MP nº 652/2017, justificando o decréscimo no valor atual do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Esta Repactuação Contratual está de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria para o ano de 2020/2021, que trata de ajustar os pisos normativos da CCT 2019/2020 Demais Funções, que estiverem

abaixo do salário mínimo de 2021, quais sejam Operador de Fotocopiadora, Mensageiro Motorizado, Contínuo e Recepcionista I; e encontra amparo nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93; assim como na Lei nº 10.192/2001; Decreto nº 2.271/97; na Instrução Normativa nº 05/SLTI-MP/2017; no Processo **23278.004767/2020-13** e no seguinte quadro descritivo:

POSTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Manobrista	1	3.160,00	37.920,00
Operador de Fotocopiadora	19	55.685,65	668.227,80
Mensageiro Motorizado	0	0,00	0,00
Contínuo	8	23.611,44	283.337,28
Telefonista	6	16.984,05	203.808,60
Recepcionista III	33	115.043,30	1.380.519,60
Recepcionista I	75	220.001,90	2.640.022,80
Porteiro	20	59.383,89	712.606,68
Motorista	32	183.055,69	2.196.668,28
<b>TOTAL</b>	<b>194</b>	<b>676.925,92</b>	<b>8.123.111,04</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 19/2016 celebrado entre o IFBA e a empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, e em concordância com a Dispensa de Licitação nº 33/2016.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o CONTRATANTE o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 03/08/2021, às 21:03, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
informando o código verificador **1939602** e o código CRC **5BFD18BB**.

---